

# Monitoramento do prazo prescricional nos processos arquivados provisoriamente pelo art. 366, CP

**Objetivo** ► Alcance das Metas 1 e 2 do CNJ e redução da taxa de congestionamento global.

## VOCÊ SABIA?

Os processos suspensos em razão do artigo 366 do CPP podem ser extintos em razão da prescrição com base na pena em abstrato, segundo entendimento do STF.

“Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso” (STF, Tema 438).

Assim, se o crime não é imprescritível, será possível declarar extinta a punibilidade em razão da prescrição, observando-se a pena máxima em abstrato.

### 1 Extrair relatório de processos arquivados provisoriamente ►

- Impressão;
- Processos;
- Processos por tipo de andamento;
- tipo de andamento 7;
- Provisório;
- verificar “último andamento”;
- destino “tela”.

### 2 Como proceder ►

- Identificar, dentre os processos listados no relatório, os que estão suspensos pelo art. 366, do CPP;

- Verificar se o prazo previsto no lembrete do processo transcorreu e, em caso positivo, certificar e abrir conclusão ou remeter ao MP, conforme orientação do magistrado.

Caso o processo esteja sem lembrete, o cartório deve calcular o prazo prescricional e providenciar as anotações referentes, para que, na próxima consulta semestral, todos os processos estejam regularizados. Vide o Diretivo nº 5.

OBS: Após a primeira verificação, o vencimento dos prazos prescricionais deverá ser acompanhado semestralmente, antes de realizar as pesquisas previstas no art. 258, XXIV, “b” do Código de Normas.

**Não se esqueça de fixar um prazo para a execução das atividades.**

